**CHECKLIST**

**CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO COM MUNICÍPIOS**

**RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAIS**

Órgão/Entidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prefeitura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Termo de Convênio nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Processo nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Valor R$: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Data do Pagamento: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Convênio:** Acordo que disciplina a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no orçamento do Estado do Tocantins e tenha como partícipes de um lado, órgãos e entidades da administração pública estadual, direta ou indireta, e, do outro lado, órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, visando a execução dos programas de governos previstos no plano plurianual e no orçamento anual, de forma a efetivar a execução de ações, sendo elas, projeto ou atividade que contribuam para o alcance dos objetivos dos programas. Instruída pelo Decreto Federal nº 11.531/2023; Instrução Normativa do TCE/TO nº 004/2004 e Decreto Estadual nº 5.815/2018.

**Legenda: S = Sim; N = Não; NA = Não se Aplica.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Exigências na Formalização de Procedimentos para****Termo de Convênio** | **Responsável** | **S/N/NA** | **Folha** |
| **FASE DE SOLICITAÇÃO** |
| 1. O processo foi autuado, no sistema de Gestão de Documentos – SGD, no formato digital? (art. 9º do Decreto Estadual nº 5.490/2016 c/c arts. 52 e 53 do Decreto Orçamentário nº 6.749/2024)
 |  |  |  |  |
| 1. Consta ofício do Parlamentar endereçado à Secretaria do Planejamento e Orçamento, apresentando o programa de trabalho que motiva a celebração do termo de convênio? (art. 5º e 6º, da Lei Federal nº 9.784/99, art. 53 da Lei LDO nº 4.021/22 e Decreto de Execução Orçamentário-financeira vigente)
 |  |  |  |  |
| **FASE DE CADASTRAMENTO** |
| 1. Os documentos exigidos para o cadastramento[[1]](#footnote-1) encontram-se atualizados na celebração do convênio? (art. 4º, § 1º, art. 11 inciso I e art. 50-A do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |  |
| 1. cópia do cartão do **Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas – CNPJ**, razão social, número de inscrição, endereço, telefone e endereço eletrônico. (art. 68, inc. I e II da Lei Federal nº 14.133/21; art. 4º, §2º, inc. I do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |  |
| 1. Apresentou cópia dos **documentos do Prefeito ou gestor da** entidade**?** (RG, CPF, Comprovante de Endereço, Ato de Posse e o diploma) (art. 4º, §2º, inc. V e VI do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. O município apresentou o endereço do site do Portal da Transparência próprio, disponibilizando de forma atualizada as informações referentes às despesas e receitas públicas, conforme instrui o art. 73-C da LC nº 101/00? (art. 4º, §2º, inc. VIII do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. Apresentou cópia do comprovante do número de habitantes emitido por instituição oficial? (art. 4º, §2º, inc. IX do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. Consta certidão de adimplênciarelativa a outros recursos anteriormente transferidos, a **inadimplência**[[2]](#footnote-2) não impedirá a instituição de firmar convênio. (art. 50-A do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. Consta comprovação de que o convenente está cumprindo com os limites constitucionais relativos à educação e a saúde, conforme inciso VI, §2º, Art. 3º, da IN-TCE/TO nº 04/04, c/c alínea “b”, IV, §1º, Art. 25, LC nº 101/00? (art. 50 e parágrafo único do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. O convenente encontra-se APTO a receber transferências voluntárias de recursos, certificada no Sistema de Acompanhamento de convênios e parcerias? (art.4º, §3º do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| **FASE DA PROPOSTA** |
| 1. O Plano de Trabalho e todas as peças que o integram (ou agregam) consta com o status APROVADO[[3]](#footnote-3) , no sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias? (art. 5º, art. 10, § 2º e art. 11, inc. II do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. O proponente apresentou o Plano de Trabalho conforme modelo padronizado no endereço [https://www.to.gov.br/cge/modelos](https://www.to.gov.br/cge/modelos/62ja7svmo0em)com as seguintes informações: (art. 6º “caput” do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| **a) As razões** apresentadas para a celebração do convênio **justificam** a sua necessidade? (art. 6º, inc. I do Decreto estadual nº 5.815/18) |  |  |  |
| **b)** A descrição completa do **objeto** a ser executado consta descrito de **forma** concisa e padronizado, e, no caso de obras, instalações ou serviços, será integrado o projeto básico ou termo de referência? (art. 150 da Lei Federal nº 14.133/21; art. 6º, inc. II, §1º e art. 10, § 2º do Decreto Estadual nº 5.815/18) |  |  |  |
| **c)** As descrições das **metas qualitativas e quantitativas** a serem **atingidas** e as definições das etapas ou fases da execução, consta com respectivos **prazos de execução do objeto**, com **previsão** de **início e fim**? (art. 3º, §1º, inc. II, e alínea c, art. 4º da IN TCE nº 004/04; art. 6º, inc. III e IV do Decreto Estadual nº 5.815/18) |  |  |  |
| **d)** Consta **Declaração** de compatibilidade de custos e mapa de preços, elaborado pelo responsável da entidade, indicando com a **pesquisa prévia**[[4]](#footnote-4) **de mercado** a cotação mais vantajosa para execução do objeto proposto, a fim de comprovar os valores demandados, com efetiva constatação do preço real praticado no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade? ( art. 6º, inc. V do Decreto Estadual nº 5.815/18) |  |  |  |
| **e)** O **cronograma** de execução do objeto, o cronograma de desembolso e o plano de aplicação dos recursos solicitados e a **contrapartida,** **financeira ou não,** do Município, quando houver, estão definidos para cada projeto ou evento **de forma clara e suficiente**? (art. 4º inc. I, alíneas “e” e “f” da IN TCE nº 004/04; art. 6º, inc. VI e VII do Decreto Estadual nº 5.815/18) |  |  |  |
| **f)** Consta discriminado a estimativa dos recursos financeiros, especificando o valor de cada parcela e o montante dos recursos a ser repassado pela Administração? (art. 6º, inc. VIII do Decreto Estadual nº 5.815/18) |  |  |  |
| **g)** Informar à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto, quando for o caso, indicação de um responsável que acompanhara a obra ou serviço de engenharia? ( art. 5º, inc. IV IN/TCE nº 004/04; art. 6º, inc. IX do Decreto Estadual nº 5.815/18) |  |  |  |
| 1. O plano de trabalho deverá ser acompanhado de orçamento detalhado, termo de referência ou projeto básico de reforma ou obra, licenças ambientais pertinentes, escritura do imóvel e demais documentos relacionados ao objeto do convênio? (art. 6º, §2º do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. Quando o convênio envolver necessidade de elaboração de projeto básico, e este for custeado por recursos oriundos do convênio, há que ser observado o limite de 5% (cinco por cento) de desembolso da concedente voltada para a elaboração do projeto básico? (art. 10, §§ 4º, 5º e 6º do Decreto Estadual nº 5.815/18).
 |  |  |  |
| 1. Tratando-se de execução de obras e ou serviços de engenharia, recuperação, reforma ampliação, conservação e construção foram apresentados os seguintes documentos:
 |
| **a)** O objeto que exijam estudos ambientais, consta **licença ambiental ou autorização ambiental,** na forma disciplinada as Resoluções do CONAMA nº 237/97 e do COEMA/TO 7/05 previsto na Lei nº 6.938/81? (art. 11, inc. V do Decreto Estadual nº 5.815/18) |  |  |  |
| **b)** Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à **propriedade do imóvel**, mediante **certidão**[[5]](#footnote-5) emitida pelo cartório de registro de imóveis competente? ( art. 4º, inc. XIX e da IN/TCE nº 004/04; art. 11, inc. VI do Decreto Estadual nº 5.815/18) |  |  |  |
| **c)** Será exigido o **projeto básico, projeto executivo e memorial descritivo**, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica –ART, contendo elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, envolvendo técnica, custo, fases, etapas e prazos de execução? (art. 6º, inc. XXI da Lei nº 14.133/21; art. 5º, inc. I e II da IN TCE/TO nº 004/04; art. 10, “*caput” e* §1º do Decreto Estadual nº 5.815/18) |  |  |  |
| 1. Consta Declaração do Convenente quanto aos recursos referentes à contrapartida[[6]](#footnote-6) para complementar a execução do objeto, quando previstos, devidamente assegurado? (Inc. VI e VII, § 1º, art. 3º, da IN TCE nº 004/04; art. 9º, §3º do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. Consta comprovante de abertura de conta bancária específica para o convênio, com o número da conta e agência bancária? (art. 4º, inc. VII da IN TCE nº 004/04; art. 11, inc. III do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. Os documentos foram incluídos e assinados eletronicamente pelo servidor responsável pela inclusão no Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos – SGD? (art. 4º, § 8º do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| **FASE DE AUTORIZAÇÃO** |
| 1. Consta Parecer Técnico[[7]](#footnote-7) do órgão concedente concluindo pela possibilidade de celebração do convênio, caso tenha ressalvas, o administrador público cumpriu o que houve sido ressalvado ou mediante ato formal, justificou as razões pelas quais deixou de fazê-lo? (LDO vigente ao exercício a que se destina; art. 14, “caput” e art. 32, § 1º do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. No caso de a concedente identificar irregularidades ou imprecisões no plano de trabalho, e/ou em todas as peças que o agregam, o proponente se manifestou sanar no prazo estipulado os ajustes solicitados? (art. 7º, inc. II, alíneas “a” e “b” do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. Consta Detalhamento de Dotação Orçamentária – DD[[8]](#footnote-8)? Para cobrir a despesa com a celebração do Termo, como consta no art. 60, da Lei 4.320/64 c/c à LDO para o exercício a que se destina? (art. 7º, inc. I, alínea “a” e art. 11, inc. IV do Decreto Estadual 5.815/18 e Decreto de Execução Orçamentário-financeira vigente)
 |  |  |  |
| **FASE DE FORMALIZAÇÃO** |
| 1. Constam como Cláusulas obrigatórias para formalização da minuta do Termo de Convênio em consonância com o Plano de trabalho: (visando a padronização do instrumento)
 |
| 1. No **preâmbulo** do Termo de Convênio, consta a numeração sequencial[[9]](#footnote-9), a denominação completa dos partícipes e do interveniente, quando houver, a indicação dos dispositivos legais e a execução às normas das leis em vigor? (art. 12 do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. O **objeto, a finalidade e seus elementos característicos, consta** com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa, do que se pretende realizar ou obter do objeto e seus elementos característicos, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição? (art. 13, inc. I do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. As obrigações de cada um dos partícipes, do interveniente, quando houver, a contrapartida, se prevista? (art. 13, inc. II e III do Decreto Estadual nº 5.815/18).
 |  |  |  |
| 1. A vigência do convênio, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, vedado a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos? (art. 13, inc. V do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. A obrigação de a concedente prorrogar "de ofício" a vigência do convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado? (art. 13, inc. VI do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. A classificação[[10]](#footnote-10) orçamentária da despesa, mencionando-se o número e data da nota de empenho – NE que serão classificados, obrigatoriamente, para efeitos contábeis? (art. 13, inc. VII do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. O cronograma de desembolso e o valor total conforme o Plano de Trabalho, incluindo os recursos da contrapartida pactuada, quando houver? (art. 13, inc. VIII do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. A obrigatoriedade da concedente de manter o cadastro do convenente atualizado? (art. 13, inc. IX do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. Nos casos previstos de restituição dos recursos, consta indicação da conta bancária para o recolhimento? (art. 13, inc. X do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. A obrigação do convenente de manter e movimentar os recursos na conta bancária[[11]](#footnote-11) específica? (art. 13, inc. XI e art. 29, §1º, inc. I e II do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direito remanescentes na data da conclusão ou extinção do convênio e que, em razão da execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública? (art. 13, inc. XII e XIII do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. A forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada, com a indicação do Fiscal de Convênio e meios físicos, financeiros e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de outros órgãos ou entidades, nos termos previsto (art. 13, inc. XIV do Decreto Estadual nº 5.815/18 e LDO vigente ao exercício a que se destina)
 |  |  |  |
| 1. O livre acesso[[12]](#footnote-12) dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os do controle interno, bem como do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, e às informações relacionadas ao termo do convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto? (art. 13, inc. XV do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. Definir as situações motivos[[13]](#footnote-13) que ensejam a denúncia ou a rescisão do convênio? (art. 13, inc. XVI e art. 37 do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. A faculdade dos partícipes rescindirem o convênio, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias? (art. 13, inc. XVII do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. A previsão de extinção obrigatória do instrumento em caso de o projeto básico ou termo de referência não ter sido aprovados ou apresentado no prazo estabelecido (na hipótese de haver cláusula condicionante), quando for o caso? (art. 10, § 3º e art. 13, inc. XVIII do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do convênio, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública? (art. 13, inc. XIX do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. A obrigação do convenente de prestar contas dos recursos recebidos e devolver os saldos remanescentes, com definição de forma, metodologia e prazos estipulados? (art. 13, inc. XX e XXI do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. Quando houver, definir as obrigações da unidade executora? (art. 13, inc. XXII do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. A obrigação da concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas? (art. 13, inc. XXIII do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. A obrigação[[14]](#footnote-14) da concedente em notificar o convenente previamente, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do convênio? (art. 13, inc. XXIV do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. A vedação para o convenente de estabelecer subconvênio, subcontratação ou equiparados com outros órgãos entidades ou organizações da sociedade civil? (art. 13, inc. XXV do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. Consta definido as competências e responsabilidades da concedente? (art.13 inciso II do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. Consta inseridas as competências e responsabilidades do convenente? (art.13, inciso II do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. Consta definido a previsão da dedução do valor total do recurso da parceria para realizar despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização e acompanhamento, descrita no Plano de trabalho? (LDO vigente, art. 39, § 4º do Decreto Estadual nº 5.816/18)
 |  |  |  |
| 1. Consta a previsão da obrigação de o convenente manter os documentos relacionados a execução do convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas? (art.43 do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. Consta previsão de que o termo do convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, vedado a alteração do objeto aprovado? (art. 20 do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| **FASE DE CONTRATUALIZAÇÃO** |
| 1. Consta autorizada a liberação da Nota de Empenho – NE? (Decreto de Execução Orçamentário-financeira vigente; art. 7º, inc. I, alínea “b” do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. O original do Termo do Convênio consta assinado[[15]](#footnote-15) pelas partes, estando todas devidamente qualificadas, como cumprimento do ato inicial do procedimento de execução de despesa, tal qual consta no Decreto Orçamentário vigente? (art. 15 e 16 do Decreto Estadual nº 5.815/18 c/c o Decreto nº 4.029/2010)
 |  |  |  |
| 1. Caso não tiveram o termo do convênio celebrado até o final do exercício financeiro, foram cancelados[[16]](#footnote-16) os pré-empenhos e empenhos das propostas?
 |  |  |  |
| 1. Consta Parecer Jurídico[[17]](#footnote-17) do termo do convênio e os respectivos termos aditivos, quando for o caso, previamente examinados e aprovados pelo Jurídico do Órgão ou pela Procuradoria Geral do Estado, conforme o caso? (Decreto de Execução Orçamentário-financeira vigente e art. 14, §2º e art. 22 do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. O extrato do convênio (art. 95, da Lei Federal no 14.133/21) foi publicado[[18]](#footnote-18) no DOE e seu comprovante foi anexado ao processo? (art. 94 Lei Federal nº 14.133/21; art. 17 do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| **FASE DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO** |
| 1. Consta a publicado[[19]](#footnote-19) a designação do fiscal de convênio que deverá acompanhar a execução do objeto, no DOE no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do convênio? (art. 117, Lei Federal nº 14.133/21; art. 34 do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. Consta o encaminhamento da comunicação[[20]](#footnote-20) que a concedente procedeu dando ciência da assinatura do Convênio para a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado? (art. 19 e parágrafo único do Decreto Estadual nº 5.815/18)
 |  |  |  |
| 1. Consta a Nota de Liquidação – NL, Programa de Desembolso – PD com a descrição clara e sucinta do ato realizado, com data dentro do exercício financeiro da liberação da emenda parlamentar? (art. 11 do Decreto Orçamentário nº 6.749/2024 e art. 64 da Lei Federal nº 4.320/64)
 |  |  |  |
| 1. Consta autorização de pagamento devidamente preenchida e assinada pela autoridade competente? (art. 71, inc. III e art. 26 do Decreto Orçamentário nº 6.749/2024)
 |  |  |  |

**Apontamentos:**

|  |
| --- |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

**Assinatura e Matrícula do Servidor**

1. O **cadastramento** deverá ser realizado no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço <http://convenio.to.gov.br/Account/Login.aspx> [,](http://www.gestao.cge.to.gov.br/convenioseparcerias) ou em outro que vier a substituí-lo. [↑](#footnote-ref-1)
2. No caso de inadimplência de municípios identificada no Serviço Auxiliar de Informação para **Transferências** Voluntárias - CAUC e em certidões estaduais, bem assim naquelas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE não impede assinatura de convênios e a transferência dos respectivos recursos financeiros relativos ao orçamento vigente (art. 52, §6º da LDO nº 4.280/23). [↑](#footnote-ref-2)
3. A Administração ao analisar o plano de trabalho, poderá ser deferido por meio da inclusão no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço <http://convenio.to.gov.br/Account/Login.aspx>, ou em outro que vier a substituí-lo, ou comunicará ao proponente as irregularidades ou imprecisões que deverão ser sanadas no prazo estabelecido pelo concedente, ensejando, em casos de não atendimento, seu indeferimento. O projeto básico ou o termo de referência deverá ser apresentado no prazo fixado no instrumento. [↑](#footnote-ref-3)
4. As entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do **Sistema de Registro de Preços - SRP** dos entes federados. [↑](#footnote-ref-4)
5. Poderá ser aceita, para autorização de início do objeto ajustado, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que o convenente é detentor da posse da área objeto da intervenção, quando se tratar de área pública, devendo a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da execução do objeto do instrumento. [↑](#footnote-ref-5)
6. A **contrapartida** poderá ser atendia por meio de recursos, **financeiro ou não**, desde que economicamente mensuráveis: financeira deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio e em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso; a não financeira, quando aceita pelo concedente, será atendida por meio de bens e serviços, desde que relacionados ao objeto do convênio, devendo ser apresentado memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor a ser aportado. Art. 9º, §1º e §2º do Decreto Estadual nº 5.815/18. [↑](#footnote-ref-6)
7. No parecer técnico deverá ser pronunciado de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da modalidade da parceria adotada; da identidade, da reciprocidade de interesse das partes; da viabilidade de execução e verificação do cronograma de desembolso; descrever quais os meios que serão utilizados para fiscalizá-la e avaliar (física e financeira) a execução, e o cumprimento das metas e objetivos. [↑](#footnote-ref-7)
8. As situações que tratam de exercícios financeiros futuros não se aplicam às emendas parlamentares individuais de natureza impositivas, devido sua vinculação à Lei Orçamentária Anual (art. 38, § 2º da LDO nº 4.280/2023). [↑](#footnote-ref-8)
9. A numeração sequencial será emitida pelo Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço[**http://convenio.to.gov.br/Account/Login.aspx**](http://convenio.to.gov.br/Account/Login.aspx), ou em outro que vier a substituí-lo. [↑](#footnote-ref-9)
10. A classificação da despesa conforme o Manual Técnico de Orçamento e a Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual vigente, deve ser obrigatoriamente classificado nos elementos de despesas “41 - Contribuições”, “42 – Auxílio” ou “43 – Subvenções Sociais”. [↑](#footnote-ref-10)
11. Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, em nome do convenente, em instituição financeira oficial, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não utilizados na sua finalidade. Art. 29, §1º do Decreto Nº 5.615/18. [↑](#footnote-ref-11)
12. A obrigação de o convenente inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do instrumento que permitam o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos art. 13 incisos XV do Decreto Estadual nº 5.815/2018. [↑](#footnote-ref-12)
13. Constituem motivos para rescisão unilateral do convênio, a critério do concedente: I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas; II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; III - o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho, sem prévia autorização do concedente; IV - a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto neste Decreto; V - a falta de apresentação, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial; VI - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial. [↑](#footnote-ref-13)
14. Ao detectar impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do convênio, o concedente deve inscrever como **inadimplente** no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias no endereço <http://convenio.to.gov.br/Account/Login.aspx>[,](http://www.gestao.cge.to.gov.br/convenioseparcerias) ou em outro que vier a substituí-lo. [↑](#footnote-ref-14)
15. Somente o Ordenador de Despesa poderá assinar o convênio concedido pelo órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta. Regidos pelo Decreto Estadual nº 4.029/10 [↑](#footnote-ref-15)
16. Após o cancelamento dos documentos orçamentários deverão ser rejeitadas as propostas no sistema de acompanhamento de convênios e parcerias, devendo constar justificativa expressa acera dos motivos da rejeição. [↑](#footnote-ref-16)
17. O repasse, cujo valor não seja superior a R$ 500.000,00, (quinhentos mil reais) submetem-se ao prévio exame da assessoria jurídica da unidade gestora, caso seja superior, este deve, obrigatoriamente, ser submetida à apreciação da Procuradoria Geral do Estado. Caso tenha a liberação de outros repasses com valores inferiores, com idêntico **objeto**, ponderando todos os seus elementos e a sua descrição nos planos de trabalho, no caso de liberação de emendas parlamentares individuais distintas já celebradas para mesmo objeto e convenente, devem os processos serem apensados para fins de juntada dos valores, parecer jurídico único, controle, acompanhamento, e prestação de contas unificada [↑](#footnote-ref-17)
18. Deve ser observado o prazo de até 20(vinte) dias a contar de sua assinatura, a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado para a eficácia do convênio que somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. [↑](#footnote-ref-18)
19. Deverá ser informada a competência do fiscal do convênio no teor do termo do Convênio. [↑](#footnote-ref-19)
20. O prazo para comunicar a celebração do convênio à Assembleia e ao TCE será de 30 (trinta) dias após sua publicação do extrato no diário oficial, ou caso haja antes a liberação do recurso, o prazo será até 5 (cinco) dias úteis. [↑](#footnote-ref-20)